



Certifico que nesta data foi dada publicidade
presença do normativo por afiação em l
próprio e de acesso ao público, nos termos
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Munic

Matias Barbosa, 24 de junho de 2013

Pavão
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.205, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a concessão de recomposição e reajuste
aos servidores da Câmara Municipal de Matias
Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste correspondente à variação do
Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2012 a dezembro de
2012, qual seja 6,19% (seis vírgula dezenove por cento), acrescida de mais 3,81% (três
vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Matias Barbosa, a título de recomposição e reajuste anual, a partir
de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a 1º de janeiro de 2013.

Matias Barbosa, 24 de junho de 2013.

Joaquim de Assis Nascimento
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal